# CONTRATO DE CONSULTOR(A)INDEPENDENTE BELCORP

## I. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.Mediante o preenchimento da ficha cadastral constante neste contrato, a pessoa nele qualificada e identificada, doravante denominada simplesmente "Consultor(a)," se propõe e aceita comprar e posteriormente revender por conta própria, pelo sistema de "marketing direto" ou de "venda direta", os produtos comercializados pela BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, empresa qualificada doravante denominada simplesmente "BELCORP".
- (A) Consultor(a) declara que leu 2.0 atentamente no endereço eletrônico BELCORP o Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente (www.somosbelcorp.com.br), que define e especifica o Plano de Desenvolvimento Profissional, as Normas de Compras e o pagamento de benefícios, tendo desta forma ficado ciente dos valores éticos e as demais regras e normas comerciais do sistema de vendas BELCORP ao público consumidor, que ficam incorporados ao presente instrumento para todos os fins de direito.
- 3. Pelas normas e condições previstas no Manual de Negócios, o (a) Consultor (a) poderá indicar outras pessoas interessadas em se tornarem Consultores independentes dos produtos BELCORP. Efetivado o cadastro e cumpridas as demais condições por ela estabelecidas, a BELCORP proporcionará ao (à) Consultor(a) que indicou o (a) novo (a) Consultor(a) o recebimento de benefícios representados por descontos na compra de produtos, prêmios e bonificações, que serão ofertados ou pagos de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente.
- 4.0 Consultor(a), após a aprovação de seu cadastro, receberá um "login" e senha de acesso ao escritório virtual disponibilizado pela BELCORP, sendo que declara estar ciente de ser esse o único meio para a aquisição dos produtos destinados à revenda.
- 5.0 Consultor (a), 1º titular, fica ciente que ao aceitar os termos deste contrato no ambiente virtual, vincula automaticamente o 2º titular, uma vez que o "login" de acesso e a senha serão compartilhados por ambos.
- 6.0 1º titular se responsabiliza perante o 2º titular em relação a correta utilização do "login" e senha de acesso.

7. O Consultor(a) se responsabiliza integralmente pela guarda do seu "login" e senha, os quais são pessoais e intransferíveis, não devendo ser informados e/ou disponibilizados à terceiros. A utilização consentida ou indevida de seu login e senha por terceiros que não o 1º e 2º titualres será de única e exclusiva responsabilidade do(a) Consultor(a).

## II. POLÍTICA DE VENDAS E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8. Na condição de Consultor(a) dos produtos da BELCORP, o (a) Consultor(a) deverá sempre observar normas éticas de comercialização dos produtos BELCORP, visando sempre obter a satisfação do consumidor final, obedecendo ainda as regras previstas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/1990 e qualquer regulamentação estadual federal ou relacionadas revendas efetuadas às consumidores finais dos produtos por ele (a) comercializados, uma vez que a BELCORP não se responsabiliza por declarações falsas do (a) Consultor(a) sobre seus produtos.
- 9.0 (A) Consultor(a) tem ciência de que os produtos da BELCORP devem ser comercializados unicamente pelo sistema de "marketing direto", ou "venda direta", tendo como destinação consumidores finais.
- 10.Para concessão de descontos recebimento de bonificações, a BELCORP levará sempre em conta o efetivo pagamento das faturas relativas às compras efetuadas pelo (a) Consultor(a). Para o recebimento de qualquer benefício, incluindo bonificações, é necessário que tanto o(a) Consultor(a), bem como os (as) demais Consultores(as) por eles (as) indicados estejam ativos (as) e tenham feito um pedido mensal mínimo de compras de mercadorias, de acordo com as previsões contidas no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente.
- 10. Na hipótese do (a) Consultor(a) se cadastrar para participar do modelo de vendas previsto neste contrato, em uma determinada cidade onde a BELCORP ainda não iniciou suas atividades comerciais, seu cadastramento ficará suspenso, inclusive para efeito de compra de produtos e recebimento de bonificações, até o momento em que as operações venham a ser iniciadas. A suspensão

não impede que o(a) Consultor(a) com cadastramento suspenso, indique ou recrute outros(as) Consultores(as) para atuar no modelo de vendas da BELCORP onde as operações já estejam em plena atividade.

11. A BELCORP poderá, a seu exclusivo critério, alterar a política de venda de seus produtos, bem como a forma de descontos, pagamento dos prêmios e bonificações, mediante simples comunicação por escrito ou qualquer outra forma de divulgação endereçada ao(à) Consultor(a), incluindo e-mail. Caso o (a) Consultor(a) não aceite as mudanças efetuadas pela BELCORP, poderá deixar de comprar mercadorias para futura revenda ou optar pela rescisão do presente contrato.

#### III. PEDIDOS DE COMPRA DE MERCADORIAS

12. A apresentação do pedido de compras de mercadorias não significa obrigação fornecimento por parte da BELCORP que se reserva ao direito de atendê-lo ou não, segundo sua conveniência, sendo considerados fatores preponderantes para atendimento, a pontualidade dos pagamentos das faturas relativas às vendas anteriores efetuadas ao (a) Consultor(a), a existência de disponível para entrega, bem como as demais normas previstas no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente.

## IV. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 13. O (A) Consultor(a) reconhece que é um(a) Consultor(a) Independente e nesta condição revenderá ao consumidor final os produtos da BELCORP sendo que, por esta razão deverá:
- a) Obedecer toda a legislação federal, estadual e municipal, assim como todas as regras e regulamentos concernentes e aplicáveis a este Contrato e relativas à aquisição, recebimento, posse, venda, distribuição e publicidade dos produtos BELCORP;
- b) Por sua conta e risco, efetuar, executar e arquivar todos os comprovantes e relatórios relativos as obrigações acima, e obter todas as licenças necessárias para execução de sua atividade comercial autônoma, bem como sobre a posse, venda, distribuição e publicidade dos produtos comercializados pela BELCORP;
- c) Ser o(a) único(a) responsável pela declaração e pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que sejam considerados devidos em razão da atividade empresaria autônomal relacionada a este contrato; d)Ter ciência que sua relação com a BELCORP é de natureza **estritamente** comercial, uma vez que atuará como um(a) revendedor (a) independente e autônomo de seus produtos e, desta forma, fica expressamente estabelecido que o presente contrato não pode ser entendido ou interpretado como uma concessão de

franquia, representação comercial, associação, agenciamento ou qualquer outro tipo de relacionamento, inclusive de natureza empregatícia, diante da situação de total autonomia e independência do (a) Consultor(a) na condução e comercialização dos produtos adquiridos;

- e)Envidar seus melhores esforços no sentido de proteger as marcas registradas e o nome comercial da BELCORP, obtendo sempre sua autorização por escrito para uso dessas marcas e nomes comerciais, antes de utilizá-los para quaisquer meios ou fins, inclusive publicitários; f)Restituir os custos relativos às eventuais multas ou indenizações pagas ou incorridas pela BELCORP, que sejam decorrentes de atos ou fatos por ele causados ou em razão da sua omissão ou negligência na condução do seu negócio próprio.
- 14. Nas condições estabelecidas no presente contrato, nenhum outro investimento é necessário para se tornar um(a) Consultor(a) da BELCORP, e manter-se nesta condição, além dos seguintes:
- a) Compra do Kit de Iniciação de Negócios do (a) Consultor(a);
- b) Compra de produtos totalizando o valor mínimo previsto no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente;
- c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes às compras de mercadorias dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente.

#### V. RESCISÃO

- 15. O contrato de Consultoria Independente poderá ser rescindido nas seguintes situações: a) Quando o (a) Consultor (a) desistir do negócio. Violação ou descumprimento de quaisquer cláusulas, normas de comercialização ou procedimentos previstos neste contrato e no Manual de Negócios do (a) Consultor(a) Independente;
  - b) Comercialização dos produtos Belcorp em desacordo com normas as estabelecidas ou com aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial envolvendo os produtos, bonificações, interpretação dos manuais, políticas de venda ou marcas registradas da BELCORP.
  - c) A qualquer momento pela BELCORP, a seu exclusivo critério e interesse comercial, sem justa causa, mediante comunicação por escrito a ser enviado no endereço cadastrado pelo(a) Consultor(a).
  - 16. Este Contrato também será rescindido ao término do prazo de 12 (doze) campanhas contados da última data Página 3 de 4

em que o(a) Consultor(a) realizou a última solicitação de compra de produtos. Neste caso, para renovar o contrato o(a) Consultor(a) deverá:

- a) assinar um novo instrumento contratual; e
- b) realizar um novo pedido de compra de produtos, respeitado o valor mínimo estabelecido no Manual de Negócios.
- 17. A rescisão do contrato, por quem quer que seja, não implica em pagamento de indenização em favor de qualquer das partes contratantes.

#### **VI. IMPOSTOS E TAXAS**

18. No que diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), quando o referido imposto for devido por substituição tributária, caberá a BELCORP efetuar a retenção do valor devido na operação própria e de revenda, para posterior recolhimento em favor do Estado Federado aonde a mercadoria vier a ser comercializada pelo (a) Consultor(a).

## VII. DISPOSIÇÕES INDEPENDENTES

19. Este Contrato constitui e representa o acordo comercial entre a BELCORP e o(a) Consultor(a), sendo que nenhuma outra promessa, declaração, garantia ou contrato de nenhum gênero ou espécie, será válido a menos que esteja escrito e assinado entre as partes contratantes.

#### **VIII. PRAZO**

20. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

#### IX. LEIS APLICAVEIS E FORO

21. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

## X. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

22. Qualquer comunicação entre as partes contratantes deverá ser enviada para os seguintes endereços:

BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Rua Jorge Ohm, 230 - 17o andar - Torre B

São Paulo - SP - CEP: 04576-020

Tel: 11 2246-0160

Para o(a) Consultor(a):

Para o endereço constante na ficha cadastral.

O contrato, a ficha cadastral e o manual de negócios Belcorp estão à disposição em:

www.somosbelcorp.com.br

São Paulo,	de	de 20	

CPF:

FIRMA	FECHA